

Nº 16 — FEVEREIRO — 4º ANO

50 CENT

O TRABALHADOR

MENSUEL DE LA C.G.T. POUR LES TRAVAILLEURS PORTUGAIS

Samedi

Louise

75 - 290

15

MARS 1969

Dimanche

Lætare

76 - 289

16

RS 1969

cgt

**PARA A DEFESA E ORGANIZAÇÃO
DOS TRABALHADORES IMIGRADOS**

Depois do 12 de fevereiro

Respondendo ao apelo da C.G.T., os trabalhadores de todas as profissões manifestaram nesta jornada de acção, a vontade inabalável de preservar e de completar as conquistas de Maio-Junho de 1968.

Informações provenientes das Uniões departamentais e das Federações, realçam que, os objectivos que tinham sido fixados foram plenamente realizados e mesmo ultrapassados.

A participação maciça dos assalariados às inúmeras interrupções de trabalho, ajuntamentos, manifestações diversas; testemunha o descontentamento profundo, e o espírito combativo actual.

Os trabalhadores não podem admitir que, a subida dos preços absorva o melhoramento do poder de compra conquistado na grande luta da Primavera de 1968. Em inúmeros casos, as organizações, os militantes, os trabalhadores C.F.D.T. quiseram-se associar publicamente a esta jornada de acções e manifestações.

Eles aprovaram a reivindicação da escala móvel de salários, proposta e defendida pela C.G.T.

Eles não aceitam que o governo e o C.N.P.F. tenham de mãos dadas à entrevista de Março.

Eles pronunciaram-se especialmente, e sem equívoco, para que haja:

- O restabelecimento do poder de compra dos assalariados, ao nível de Junho de 1968.

- Um sistema de relação entre salários e preços.

- Uma evolução progressiva dos salários, reformas e pensões, tendo em conta a ascensão do rendimento nacional.

Esta jornada de acção reforçou a confiança dos trabalhadores, no resultado final da luta vitoriosa, pelas suas reivindicações particulares e gerais.

Uma profunda vontade de união se concretizou nesta acção de conjunto; e o grande apêgo dos trabalhadores, pela Frente Sindical Comum, preconizada pela C.G.T.

Os trabalhadores esperam presentemente que as centrais sindicais se apresentem unidas na próxima negociação respeitante aos salários, e com uma plataforma reivindicativa comum; face bloco ao patronal e governamental.

A C.G.T. não se poupará a esforços para que assim seja, não importa como, ela assumirá as responsabilidades que lhe incumbem, de conformidade com os compromissos tomados perante o conjunto dos trabalhadores.

O Secretariado Confederal, saúda e felicita todas as organizações e todos os militantes da C.G.T., que em realidade foram, os artífices do sucesso desta importante jornada de união e acção.

Nos dias 15 e 16 março proximo

Nos dias 15 e 16 de Março proximo, terá lugar em Paris, a Conferência Nacional da C.G.T. para a defesa e organização dos trabalhadores imigrados, à qual participará o camarada Benoît Frachon, Presidente da C.G.T.

A Conferência terá essencialmente por tema, três pontos fundamentais.

- 1) Comunidade de interesses entre trabalhadores franceses e imigrados.

- 2) Desenvolvimento da acção necessária a fim de se obter a igualdade de direitos para os trabalhadores imigrados.

- 3) Os meios de acção, a fim de impor uma nova política de imigração que, tenha em conta por sua vez, os interesses dos trabalhadores franceses e imigrados.

Ela terá que se pronunciar sobre a Carta Reivindicativa que publicamos neste numero do nosso jornal, e enfim, particularmente sobre as manobras racistas e de xenofobia.

A imigração portuguesa estará representada nesta conferência.

Esta Conferência foi antecipadamente preparada com o concurso das Conferências departamentais e jornadas do estudo, às quais participaram e participarão os Secretários Confederais, membros da Comissão Administrativa, dirigentes das Federações e Uniões departamentais. Elas tiveram ou terão lugar nos departamentos seguintes: Seine-St-Denis: 18 de Fevereiro de 1969, relator Georges Croese. — Isère: 15 de Fevereiro, relator André Merlot. — Bouches-du-Rhône: 15 de Fevereiro, relator Marius Apostolo. — Rhône: 15 de Fevereiro, relator Lucien Postel. — Gironde: 21 de Fevereiro, relator Pierre Baghi. — Nord: 1º de Março. — Oise: 22 de Fevereiro. — Val d'Oise: 22 de Fevereiro, relator Mascarello Livio. — Gard: 1º de Março, relator Amiable Edmond. — Loire: 1º de Março, relator Paris Monique. — Moselle: 1º de Março, relator Apostolo Marius. — Meurthe-et-Moselle: 1º de Março, relator Manguine. — Ardennes: 1º de Março. — Alpes-Maritimes: 2 de Março, relator Calderara Pierre. — Pas-de-Calais: 2 de Março, relator Dreaan Jean. — Hérault: 2 de Março, relator Colombini Marius. — Haut-de-Seine: 4 de Março, relator Moynot Jean-Louis. — Val-de-Marne: 12 de Março, relator Rroese Georges.

O acordo sobre o emprego: Um incontestavel sucesso

No dia 1º de Fevereiro, um importante acordo sobre a garantia de emprego foi assinado entre as centrais sindicais, e o Conselho Nacional do Patronato francês.

Este acordo corresponde a uma autêntica necessidade. O emprego é com efeito um dos maiores problemas da vida económica e social em França. Actualmente o numero de trabalhadores desempregados atinge 400.000, situação que dura já depois de cinco anos. Enquanto o desemprego se desenvolvia de um modo perigoso, não havia até ao presente algum sistema sério de protecção dos trabalhadores, há parte quaisquer raros ramos de industria. O acordo concluído com o patronato representa o primeiro passo na direcção desta via.

Ele dá aos trabalhadores e às suas organizações sindicais novos direitos e meios, para discutir sobre as ameaças de licenciamento, antes, de toda e qualquer decisão patronal, para agir em vista de os evitar ou limitar, para obter novo emprego, e possibilidades de formação e de adaptação profissional nas condições mais vantajosas.

Ele é um instrumento util para a defesa do emprego, para a protecção dos interesses dos trabalhadores, um ponto de apoio para a

acção sindical, em vista de concluir novos acordos ao nível das profissões ou empresas, que sejam mais completos e mais vantajosos.

Todavia, este acordo embora positivo, está ainda longe de resolver de uma maneira satisfatória, o problema da garantia de emprego e de recursos.

A este respeito, a C.G.T. tornou a lembrar no momento das discussões, que uma política de emprego supõe: a redução do tempo de trabalho sem perda de salário, o avançamento da idade da reforma e um esforço em favor da formação profissional. Uma tal política supõe igualmente a garantia do poder de compra dos assalariados.

Este acordo constitui um sucesso incontestável, ele é antes de tudo o resultado das longas lutas travadas pelos trabalhadores para a garantia do emprego, e principalmente, uma consequência importante da greve de Maio-Junho de 1968.

Ele confirma que o governo e patronato devem contar com a nova potência da classe obreira, com o seu descontentamento, e com a sua união. Ele testemunha, que é possível aplicar as soluções favoráveis às outras reivindicações urgentes que continuam esperando a resolução.

CONFERÊNCIA NACIONAL PARA A DEFESA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES IMIGRADOS PARIS 15 E 16 DE MARÇO 1969

Projecto da carta reivindicativa

Preâmbulo

Mais de três milhões de imigrados vivem e trabalham actualmente em França.

Depois de 1958 mais de um milhão de trabalhadores imigrados, com caracter permanente, entraram em França.

Numerosas famílias, para mais de 400.000 pessoas, acompanharam ou vieram juntar-se aos trabalhadores, sem que, tivessem sido antecipadamente regularizadas as questões de acolhimento, habitação e escolar.

Facilitada pelo patronato e governo, a imigração clandestina representa mais de 80 % das entradas. Estes trabalhadores vieram para França sem qualquer garantia de emprego, de salário, de alojamento, de formação profissional, etc.

É anti-social uma tal politica, ela é contrária, aos interesses materiais e morais dos trabalhadores imigrados e franceses.

A politica governamental em matéria de imigração é orientada, como em outros dominios, na direcção de satisfazer os interesses dos monopólios capitalistas. Ela agrava ainda mais a exploração dos trabalhadores imigrados, colocando-os á mercê da avidez patronal, que desta feição, os lançam na direcção dos « bidonvilles ».

O governo e patronato esforam-se de desenvolver a concorrência entre imigrados e franceses, em vista de explorar ainda mais, o conjunto dos trabalhadores.

Ao mesmo tempo, desenvolvem-se campanhas racistas e de antipatia, pelos estrangeiros.

Fazendo os trabalhos mais peníveis, os mais perigosos, os mais insalubres, os trabalhadores imigrados são vítimas também, de escandalosas

discriminações em todos dominios, como sejam, salários, direitos sindicais; cuja situação é agravada ainda, pela falta de conhecimentos da lingua francesa.

Como e tudo isto não fôsse suficiente, eles são ao mesmo tempo vítimas de expulsões brutais, a residência vigiada, a pressões policais e patronais, e isto sómente, porque participaram nas lutas obreiras.

Portanto, os trabalhadores imigrados tiveram e têm ainda, um papel importante em numerosos sectores economicos, como seja, na Construção Civil, na metalurgia, na agricultura... eles contribuíram igualmente ao recenciamento demográfico da França, e a levantar as ruínas de duas guerras mundiais.

E por esta razão que, toda a discriminação deve ser abolida, não sómente entre trabalhadores franceses e imigrados, como igualmente, entre imigrados de todas as nacionalidades.

Independente de toda cláusula de reciprocidade, a Confederação Geral do Trabalho, reivindica a extensão do conjunto dos direitos previstos para os naturais da Comunidade Economica Européa, a todos os trabalhadores imigrados, como primeira etapa na direcção da igualdade de direitos em todos os sectores.

Esta reivindicação corresponde não sómente ao interesse nacional, como tambem, aos interesses dos trabalhadores franceses, e dos trabalhadores imigrados.

A C.G.T. reafirma a sua vontade de tudo fazer, para que, seja instituido UM ESTATUTO DEMOCRÁTICO E SOCIAL DO IMIGRANTE EM FRANÇA, garantindo perfeitamente os direitos e as liberdades dos trabalhadores imigrados.

Condições de introdução de estadia e de trabalho

Recrutamento, introdução

A fim de assegurar a protecção efectiva dos trabalhadores imigrados :

— O recrutamento, introdução e colocação destes trabalhadores, pelas associações, agrupamentos ou individuos, deve ser proibido e severamente punido pela lei.

— Uma Comissão Nacional Consultativa de Imigração, a representação tripartida (governo, centrais sindicais representativas e patronato) deve ser criada. Ela deve ter o direito de olhar pelo conjunto da politica de imigração.

— O Officio Nacional de Imigração, sob reserva das disposições particulares aos trabalhadores migrantes, dentro do quadro da Comunidade Economica Européa, deverá ser o só organismo competente, no que diz respeito ao recrutamento, introdução, acolhimento e eventualmente, á regularização, dos trabalhadores imigrados e suas respectivas famílias.

— Em todas as instâncias do O.N.I., a representação sindical deve ser restabelecida.

— O Officio Nacional de Imigração deve informar, antes da sua introdução, quais são os direitos dos imigrantes, desejosos de se estabelecerem em França.

O Officio Nacional de Imigração deve velar, quando do estabeleci-

mento dos contractos de trabalho, pela aplicação das prescrições legais relativas aos salários, classificação profissional, condições e tempo de trabalho, prestações, sociais e alojamento.

Os contractos de introdução ou eventualmente de regularização, devem :

— Ser estabelecidos em duas linguas, em francês e na lingua de origem do trabalhador.

— Mencionar os direitos do trabalhador, garantir a igualdade de tratamento, por um trabalho igual, aquêle produzido pela mão de obra nacional.

— O Officio Nacional de Imigração deve abrir centros de acolho funcionando sob o controle das organizações sindicais.

Estes centros serão encarregados :

— de receber os trabalhadores imigrados desde a sua chegada sobre o territorio nacional.

— proceder á sua hospedagem provisória e os informar dos seus direitos.

— A O.N.I. deve tomar as medidas necessárias para que os contractos de trabalho sejam pagos pelos patrões.

Projecto da carta reivindicativa

Estadia

Sob a apresentação de um contracto de trabalho em regra, um titulo de estadia com direito ao trabalho, deve ser fornecido aos trabalhadores imigrados.

Os titulos de estadia deverão ser fornecidos e renovados, sem inco-mados administrativos.

A recusa dos titulos de estadia devem ser efectuado por uma Comissão departamental onde figurarão os representantes das organizações sindicais.

As decisões administrativas devem ser susceptíveis de spelo e de recurso ao Supremo Tribunal de Justiça.

Toda as disposições restringindo a liberdade de circulação (declaração de mudança de residência, autorização subordinando o casamento) o direito de associação, a publicação e difusão da imprensa em lingua estrangeira, devem ser abolidas.

Os poderes discricionários em matéria de expulsão e de consignaço de residência, devem ser suprimidos.

A expulsão eventual por motivo grave, deverá ser pronunciada pelos Tribunais de Grande Instância. O interessado deve poder apresentar a sua defesa, escolher o seu defensor, fazer apelo e recorrer ao Supremo Tribunal de Justiça.

Trabalho

A pratica dos contractos de trabalho provisórios será interdita, após o periodo de experiência; o contracto de trabalho se executa dentro das condições do direito comum do trabalho.

Todas as disposições legais, as convenções colectivas, os acordos de empresa, referentes ao direito de trabalho (garantia de emprego, condições e tempo de trabalho, salários, promoção, desemprego total ou parcial, reforma antecipada...) não devem fazer diferença alguma entre os trabalhadores nacionais e os trabalhadores imigrados.

Todos os regulamentos e ordens relativas á prevenção dos accidentes de trabalho e doenças profissionais, devem ser obrigatoriamente adaptadas á presença dos trabalhadores imigrados.

Alojamento

Dentro do quadro de uma politica nacional de construção e, conforme aos interesses da população laboriosa, os trabalhadores imigrados e suas familias devem ter acesso a alojamentos decentes, sádios, e de rendas adequadas, cujo financiamento será assegurado pelo patronato e governo.

— Os contractos de trabalho sob a base dos quais serão introduzidos os novos imigrados, comportarão o direito a um alojamento, posto á sua disposição pela entidade patronal com medidas particulares já tomadas, a fim de permitir o agrupamento familiar.

— A instalação de « Foyers » deve ser subordinada ao parecer favoravel das entidades sanitárias locais, e dotados de equipamentos sociais, culturais...

— Os ocupantes dos « Foyers » devem poder participar, por intermédio dos seus constituintes, á gestão e animação destes. O direito de acesso deve ser reconhecido, especialmente aos representantes das organizações obreiras.

— Todas as prescrições legais em matéria de usufruto, manutenção na casa, preço das rendas... devem ser garantidas aos ocupantes.

— Os locais de habitação postos á disposição dos trabalhadores pelas empresas que os empregam, serão geridos e controlados pelas Comissões (Comités) de empresa.

PARA O IMIDIATO

— Os trabalhadores e suas familias actualmente nos « bidonvilles » devem ser realojados rapidamente e dentro das melhores condições, a cargo do patronato e do governo.

— Alguma expulsão não deverá ter lugar, sem prévio realojamento.

— Medidas particulares devem igualmente ser tomadas com o fim de fazer cessar um outro escandalo, que constituem, os « bidonvilles verticais » quartos mobilados, caves, e garagens dormitórios... explorados pelos « comerciantes do sono ».

— O decreto de 8 de Janeiro de 1965, respeitante ao alojamento nas industrias de construção civil, deve ser aplicado na sua integridade e sem derrogação. As disposições previstas por este decreto devem ser extensíveis aos outros sectores da economia.

Direito sindical e liberdades sindicais

O pleno exercicio das liberdades e direitos conquistados pela classe obreira, deve ser reconhecido a todos os trabalhadores imigrados.

O respeito do direito de greve, do direito de aderir á organização sindical de sua escolha, a igualdade de tratamento dos trabalhadores francêses, deve ser garantido aos trabalhadores imigrados.

— A administração e a direcção das organizações sindicais em todos os seus escalões, a possibilidade de designar os delegados sindicais nas empresas.

— O direito de voto e de elegibilidade ás eleições dos organismos representativos dos trabalhadores na empresa : delegados do pessoal, delegados menores, comissões de empresa, comissões de higiene e de segurança.

Igualmente para :

— Os tribunais de trabalho, Segurança Social e Abôno de familia. Para o imediato, os direitos sindicais previstos para os naturais dos países membros da Comunidade Economica Européa, devem ser aplicados sem demora, e extensíveis a todos os trabalhadores imigrados, originários dos terceiros países.

Direitos sociais

Uma verdadeira igualdade de direitos para os trabalhadores imigrados, supõe igualmente, a supressão de todas as discriminações em materia de direitos sociais, sejam quais forem as suas origens e o país onde residem a suas familias.

Ao mesmo titulo que os assegurados francêses, os assegurados sociais imigrados devem beneficiar, sem alguma discriminação de tarifas e de tempo, das disposições legais sob :

— as prestações sociais e familiares, legais e suplementares. Estas prestações devem ser mantidas ás vitimas de accidentes de trabalho e de doenças profissionais, aos invalidos ,aos reformados no caso de regresso ao país de origem, assim como ao seu cônjuge e orfãos ;

— o abôno aos velhos trabalhadores assalariados, deve ser igualmente mantido para os imigrados, dependentes sómente da legislação francesa, no caso de regresso ao país natal ;

— as discriminações no dominio de aplicação das reformas complementares devem ser suprimidas, no caso de regresso ao país de origem, especialmente na agricultura ;

— as diligências administrativas para a abertura, a manutenção e a recuperação dos direitos sociais dos trabalhadores imigrados devem ser simplificadas e humanizadas ;

— em matéria de reeducação, de readaptação e de classificação profissional das numerosas vitimas de accidentes de trabalho e de doenças profissionais, os problemas da lingua de origem e de analfabetismo são a causa de grandes dificuldades. Para responder ás necessidades nacionais, deve-se criar centros em numero suficiente, com as mesmas possibilidades de acesso aos trabalhadores imigrados.

— Secções preparatórias especializadas em cursos de alfabetismo e de lingua francesa, devem ser criados.

Projecto da carta reivindicativa

PRÉ-FORMAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

— Tendo em conta a notória insuficiência em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional, a criação de novos centros, o desenvolvimento dos cursos da noite ou durante o trabalho, é uma necessidade urgente, a fim de responder às crescentes necessidades dos trabalhadores franceses e imigrados, jovens e adultos.

— A igualdade de acesso aos cursos e centros de pré-formação e aperfeiçoamento profissional para adultos, deve ser reconhecido a todos os imigrados.

— Todas as facilidades devem ser concedidas aos trabalhadores imigrados, especialmente no que diz respeito à organização de cursos de alfabetismo funcional, com compensação das perdas de salário, a fim de permitir seguir os cursos ou estágios de aperfeiçoamento e formação profissional.

— As atribuições das Comissões de empresa previstas pela lei de 18 de Junho de 1966, respeitante às questões de formação e de aperfeiçoamento profissional, de adaptação ao emprego, do emprego e trabalho dos jovens e das mulheres, deve ser extensíveis aos imigrados.

FUNDOS DE ACÇÃO SOCIAL PARA OS TRABALHADORES MIGRANTES

Os Fundos de Acção Social sendo o principal meio de execução da política governamental em proveito dos imigrantes, em matéria de acolhimento, de alojamento, de pré-formação e formação profissional, de alfabetismo, de ajuda e promoção social serão aumentados em função das necessidades dos trabalhadores imigrados e de suas famílias, ficando este aumento a cargo dos patrões e governo.

— As organizações sindicais representativas devem estar presentes nas diferentes instâncias do F.A.S.

— A C.G.T. deve ser subvencionada pelo estado, ao mesmo título que as outras organizações, tendo em linha de conta a sua importância e a sua actividade a favor dos imigrados, em matéria de acção social e cultural.

PARA AS FAMILIAS

— As famílias dos trabalhadores imigrados devem beneficiar do conjunto das disposições sociais concedidas pelas colectividades locais e públicas, especialmente na atribuição de cartas de redução dos transportes para famílias numerosas, cartas de prioridade para as senhoras grávidas e mães de família numerosa.

PARA AS MULHERES

A acção cultural e social deve ser desenvolvida em direcção das mulheres imigradas (cursos de alfabetismo e de francês, formação para donas de casa, formação sanitária...).

PARA OS JOVENS

— O ensino da língua de origem deve ser concedido gratuitamente pela Educação Nacional, aos filhos dos imigrados e aos jovens imigrados que o desejem.

— As classes de iniciação e de atraso escolar, os centros específicos de preparação profissional para os jovens imigrados, devem ser desenvolvidos dentro da esfera de uma política correspondendo aos interesses da juventude de França.

— Os cursos de aperfeiçoamento profissional devem ser facultados aos jovens imigrados, assim como, aos jovens franceses.

— As bolsas de estudo devem ser atribuídas também, aos filhos dos imigrados.

FÉRIAS PAGAS

— Um prazo para a viagem sem ruptura do contracto de trabalho, nem perda das vantagens adquiridas, deve ser concedido aos trabalhadores imigrados, na sua deslocação ao país de origem pela ocasião das férias anuais.

Alfabetismo

Com a constituição de uma Comissão Nacional para o Alfabetismo, com participação sindical, necessário será de se encontrar os meios suficientes, a fim de se intensificar o alfabetismo funcional.

— Dar a possibilidade às comissões de empresa, de organizar cursos de alfabetismo, financiados pela aumento da subvenção patronal.

— Pela concessão aos monitores e aos interessados, de horas pagas, como se tratasse de tempo de trabalho, em vista da organização de cursos, assim como, locais adaptados para o fim em vista.

— De organizar cursos públicos e gratuitos de língua francesa, a ministrar pela Educação Nacional.

TRABALHADORES DA QUADRA TEMPORARIA PORARIA

A garantia de uma remuneração global mínima para cada campanha anual, deve ser assegurada, especialmente na agricultura.

— Os patrões devem assegurar integralmente a despesa da viagem de ida e volta.

— Todas as disposições relativas às condições de trabalho, alojamento, higiene e segurança, reservadas aos trabalhadores permanentes devem ser aplicáveis aos trabalhadores agrícolas temporários.

— O recrutamento directo da mão de obra « saisonnière » no país de origem pelas organizações patronais ou particulares deve ser proibido, o O.N.I. será a única entidade qualificada para esses fins.

TRABALHADORES FRONTEIRIÇOS

— Todas as disposições previstas na presente Carta Reivindicativa, em matéria de direito de trabalho, direitos sindicais, direitos sociais, desemprego total ou parcial, reforma antecipada, reforma complementar, formação e aperfeiçoamento profissional, devem ser aplicadas aos trabalhadores fronteiriços.

— No domínio da transferência de salários, disposições devem ser tomadas a fim de garantir os recursos financeiros dos trabalhadores e de suas famílias.

TRABALHADORES E TRABALHADORAS ORIGINÁRIOS DOS D.O.M. E DOS T.O.M.

— O direito ao trabalho, o acesso ao emprego e à promoção, o acesso ao alojamento, à formação e aperfeiçoamento profissional, a identidade das vantagens sociais e familiares devem ser assegurados aos trabalhadores a trabalhadoras dos D.O.M. e T.O.M.

Racismo e xenofobia

— As manobras racistas e xenofóbicas devem ser proibidas e severamente punidas pela lei.

— As publicações que fomentam as campanhas de excitação ao ódio, e às violências racistas e xenofóbicas devem ser perseguidas e interditas. Os agrupamentos que se entregam a tais manifestações devem ser dissolvidos.

Caixa Nacional de Previdência dos obreiros da Construção Civil

Quando não se possa Trabalhar...

RENDA DE INVALIDEZ

CONDIÇÕES :

A C.N.P.O. paga aos trabalhadores atingidos por uma incapacidade permanente, não provocada por acidente de trabalho, mas dando todavia direito a uma pensão da Segurança Social, uma renda anual igual ao décimo do seu último salário anual. Esta renda será aumentada de 50 % por cada filho a cargo.

ATENÇÃO !

O grau de incapacidade deve estar compreendido entre 66 e 100 %.

TABELA :

Salário anual	7.200 F	9.600 F	12.000 F	14.400 F
Montante da renda anual :				
Solteiro	720 F	960 F	1.200 F	1.440 F
Casado	720 F	960 F	1.200 F	1.440 F
Casado-um filho	1.080 F	1.400 F	1.800 F	2.160 F
Casado-dois filhos	1.440 F	1.920 F	2.400 F	2.880 F
Casado-tres filhos	1.880 F	2.400 F	3.000 F	3.600 F
Casado-quatro filhos	2.160 F	2.880 F	3.600 F	4.320 F
Casado-cinco filhos	2.520 F	3.360 F	4.200 F	5.040 F

PAGAMENTO :

No fim de cada trimestre a partir do 1º de Outubro de 1968, compreendido os trabalhadores cuja invalidez é anterior a esta data.

Graças à acção sindical, 1.500.000 trabalhadores franceses e imigrantes da Construção Civil, impozeram ao patronato a assinatura de um acordo criando a « Caixa Nacional de Previdência dos Obreiros da Construção Civil » (C.N.P.O.).

Assim, nos momentos particularmente difíceis, doença prolongada, invalidez, reforma, obito, etc., a Caixa Nacional de Previdência dará d'ora avante uma ajuda material aos trabalhadores ou às suas famílias

Os trabalhadores portugueses beneficiarão ao mesmo título que os trabalhadores franceses, dos pagamentos devidos em tais circunstâncias, pela C.N.P.O. A fim de facilitar as diligências necessárias, a Federação C.G.T. da Construção Civil e dos trabalhos Públicos, aconselha os interessados, a se dirigirem ao sindicato C.G.T. da empresa onde trabalham, ou na falta destes, ao Sindicato C.G.T. da localidade, os quais vigiarão, para que os vossos direitos sejam respeitados.

No momento de deixar de Trabalhar...

INDEMNIDADES AOS REFORMADOS

CONDIÇÕES :

No dia em que, passar a ser reformado, a C.N.P.O. paga uma indemnidade a todos os trabalhadores da Construção Civil (mesmo se eles mudaram de profissão no decorrer, ou em fim de carreira) que obtiveram durante os anos que trabalharam na Construção Civil, os 3.000 pontos C.N.P.O. (este numero corresponde em média, a 15 anos de trabalho) ou 750 pontos nos últimos cinco anos.

ATENÇÃO !

A indemnidade será aumentada aos trabalhadores que cotizaram mais de 15 anos, para o regimen da reforma complementar.

TABELA :

Numero de pontos para a reforma	Coeficiente do aumento, para cima de 15 anos	Montante da Indemnidade
3.000	1,3	647 F
4.000	1,8	1.195 F
5.000	2,2	1.826 F
6.000	2,7	2.689 F
7.000	3,0	3.486 F
8.000	3,0	3.984 F

PAGAMENTO :

Automáticamente, no momento da liquidação dos direitos á reforma, e a partir do 1º de Julho de 1968.

Se a doença se prolongar...

Quando aconteceu o pior...

INDEMNIDADES DEVIDAS SE A DOENÇA SE PROLONGA

CONDIÇÕES :

No caso de interrupção de trabalho, total e continuada, devido a uma doença ou acidente que não seja acidente de trabalho, a C.N.P.O. paga a partir do 91º dia em que deixou de trabalhar, e até ao 1.080º dia, uma indemnidade diária igual ao salário anual dividido por 2.000.

ATENÇÃO !

A interrupção não deve ter sido provocada por um acidente de trabalho.

TABELA :

Salário anual	7.200 F	9.600 F	12.000 F	14.400 F
Montante da indemnidade diária	3,60 F	4,80 F	6,00 F	7,20 F

PAGAMENTO :

Todos os fins do mês. Principio destes direitos, 1º de Janeiro de 1969, se a doença começou antes desta data, o interessado terá direito à mesma.

CAPITAL - ÓBITO

CONDIÇÕES :

No caso do trabalhador vir a falecer, a C.N.P.O. paga ao seu conjugue, aos seus descendentes directos, ou na falta destes, aos seus ascendentes directos a seu cargo, um capital óbito igual a 500 vezes o salário de referencia da C.N.P.O. Este capital é aumentado em relação ao cargo de família. O obreiro falecido, deverá possuir um minimo de pontos contando para a reforma C.N.P.O.

ATENÇÃO !

Se o falecimento é provocado por acidente de trabalho, os pontos contando para a reforma não serão necessários.

TABELA :

Situação de família	Montante do pagamento
Solteiro (capital de base) ..	1.105,00 F
Casado	1.657,50 F
Casado com um filho	2.762,50 F
Casado com dois filhos	3.867,50 F
Casado com tres filhos	6.077,50 F
Casado com quatro filhos ..	8.287,50 F
Casado com cinco filhos	10.497,50 F

PAGAMENTO :

Ele será efectuado imediatamente após a declaração feita á C.N.P.O. Estes direitos começam a contar a partir de 1 de Julho de 1968.

RENDA AO CONJUGE SOBREVIVENTE

CONDIÇÕES :

O conjugue sobrevivente de um trabalhador falecido por qualquer outro motivo, que não seja por acidente de trabalho, recebe uma renda anual igual, ao décimo do montante do ultimo salário recebido pelo trabalhador, se tem um filho a cargo, e um quinto se tem dois filhos. O salário anual tomado em consideração, não pode ser inferior a 8.800 F nem superior a 13.260 F.

ATENÇÃO !

Para ter direito á renda, será necessário ter pelo menos um filho a cargo.

TABELA :

Salário anual	7.200 F (aplicação mais baixa 8.840 F)	9.600 F	12.000 F	14.400 F (aplicação mais alta 13.260 F)
Montante da renda anual :				
Um filho ..	884 F	960 F	1.200 F	1.326 F
Dois filhos ..	1.768 F	1.920 F	2.400 F	2.652 F
Tres filhos ..	2.652 F	2.880 F	3.600 F	3.978 F
Quatro filhos ..	3.536 F	3.840 F	4.800 F	5.304 F
Cinco filhos ..	4.420 F	4.800 F	6.000 F	6.630 F

PAGAMENTO :

A renda será paga de avanço, todos os trimestres. Data do começo destes direitos, 1º de Janeiro de 1969, se o obito é anterior a esta data, o conjugue sobrevivente tem na mesma o direito á renda

RENDA A FAVOR DOS ORFÃOS

CONDIÇÕES :

Cada filho de um trabalhador da Construção Civil, se ele é orfão de pai e mãe, e se tem menos de dezasseis anos de idade (menos de 20 anos no caso de ser estudante ou aprendiz) beneficia de uma renda anual.

ATENÇÃO !

Para ter direito á renda o falecimento do pai não deve ter sido a consequência de um acidente de trabalho.

TABELA :

Esta renda anual vem completar a pensão de reversão paga pela C.N.P.O. de tal maneira que, o total dos dois pagamentos represente o décimo do ultimo salário anual, do trabalhador falecido.

PAGAMENTO :

A renda será paga todos os trimestres, Começo dos supracitados direitos, 1º de Janeiro de 1969. Se o óbito é anterior a esta data, os orfãos têm á mesma direito.

nótiCIAS de portugal

LISBOA PEDE A EXTRADIÇÃO DO DEMOCRATA PORTUGUÊS EDUARDO CRUZEIRO, DETIDO EM ESPANHA EM AGOSTO PASSADO

Detido em Espanha no dia 21 de Agosto passado, o democrata português Eduardo Cruzeiro, vai ser julgado em Madrid.

Eduardo Cruzeiro que desertou do exercito colonial da Guiné « portuguesa », risca de ser entregue à policia politica portuguesa (PIDE).

O governo de Lisboa acaba de pedir a sua extradição.

A Frente Patriótica de Libertação de Portugal, convida os trabalhadores e os democratas, a intervir junto do Ministro da Justiça do governo espanhol, a fim de que, Eduardo Cruzeiro seja libertado.

O grupo anuncia que foi constituída uma comissão, em vista de fazer das eleições, um acto sincero e autêntico.

—o—

900 obreiros da Azambuja acupam duas fabricas, depois de uma semana

900 operários de duas fabricas de montagem « General Motors » e « Ford » de Azambuja, a 35 km ao sul de Lisboa, estão em greve com ocupação das oficinas, isto depois de uma semana.

Eles pedem um aumento de salario de 25 escudos (3,50 Francos).

O salário médio por dia é de 70 escudos (pouco mais ou menos 10 Francos).

As direcções das fabricas aceitaram em principio o pedido dos trabalhadores. Todavia, nos meios operários, diz-se que o governo português pediu de diferir o acordo sobre novos salários.

Quinta feira, uma equipa de 100 operarios da fabrica « Firestone » em face de Lisboa, recusaram-se a trabalhar, pedindo um aumento de 25 escudos.

Finalmente, eles retomaram o trabalho depois da direcção ter prometido de examinar a demanda.

Movimentos reivindicativos importantes foram assinalados em várias fabricas portuguesas.

—o—

As grèves affectam numerosas corporações

Foi fechada a Faculdade de Direito de Lisboa

Em seguida à greve declarada há dias, a importante fabrica de vidros « Covina » perto de Lisboa, foi fechada ontem, segundo informações dignas de crédito, vindas da capital portuguesa.

Por outro lado, a Associação dos Estudantes de Lisboa informa, que a Faculdade de Direito foi fechada sexta feira, vespera do feriado dos quatro dias de carnaval, por ordem das autoridades universitárias.

Mais de 200 estudantes foram fechados nos locais que eles ocupavam, por ordem do director, professor João da Costa Leite.

O descontentamento dos estudantes aumenta depois da ultima semana, isto em razão do atraso provocado pelo governo, em aprovar o conselho de direcção designado pela Associação dos estudantes.

Várias manifestações culturais, organizadas ou patrocinadas pelos estudantes, especialmente uma serie de conferências sobre a paz mundial, foram proibidas.

—o—

CARTA DE UM LEITOR Portugal e o progresso

O progresso também chegou a Portugal, na aldeia de Santo Estevão (Ribatejo) já há telefone automático.

Mas a empregada dos telefones e dos correios que era só uma, e ganhava 600 escudos por mês e tinha habitação gratuita, não pode continuar apenas com 8 escudos por dia, e que teria que pagar -renda -de -casa, visto não ter que se ocupar do telefone.

Como ela não podia aceitar estas condições, sem correr o risco de morrer de fome; acontece que nesta terra não ha hoje correios abertos nem selos à venda visto que era nos correios o local de venda para os mesmos.

Nesta mesma aldeia desde 1910 que há duas escolas dois professores, o que é muito pouco, um professor tem que se ocupar de quatro classe não pode de maneira nenhuma ensinar os seus alunos sem dar em doido, mas o melhor é que hoje 1969 que a quantia de alunos dobrou, há apenas uma professora para as quatro classes femeninas e masculinas.

Como se vê o progresso não pára em Portugal.

—o—

A colheita da azeitona em Portugal devido a desorganização da agricultura portuguesa e a falta de contactos com todos os países do mundo que podiam comprar o nosso azeite. Este não paga sequer a apanha da azeitona, principalmente na região do Ribatejo onde devido a falta de mão de obra que parte para o estrangeiro, esta torna-se cara para a miserável economia portuguesa.

Lisboa :

43 personalidades pedem eleições livres

43 personalidades opostas ao regime português, pediram numa carta dirigida a Marcelo Caetano, presidente do Conselho, a criação de condições que permitam eleições livres eles afirmam que as eleições poderiam ser a ultima probabilidade de regularizar pacificamente, os graves problemas da Nação.

Entre as 43 assinaturas contidas na carta, figuram, juristas, pintores de arte, poetas, architectos e escritores.

Eles reclamam a criação de condições permitindo que, as eleições legislativas previstas para o mês de Novembro, se desenrolem em plena liberdade, e a autorização de organizar livremente, as forças politicas.

O TRABALHADOR

213, rue Lafayette - PARIS (10°)

BOTZaris \$6.50



Travail exécuté
par des ouvriers
syndiqués

Imprimerie Lensoise - Lens

Directeur de la publication :

Serge CAPPE

Commission paritaire N° 44.113